



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 357/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.570.000,00 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 357/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (Lei nº 6.544/2024 e alteração), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 6.619/2024 e alteração) e a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.706/2024), no valor de R\$ 6.570.000,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

A proposta tem como objetivo atender demandas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, contemplando: Aquisição de livros didáticos para os alunos do Maternal III, Pré I e Pré II; Fornecimento de kits pedagógicos aos professores dessas turmas e formação continuada com foco em educação inclusiva; Aquisição de laboratório móvel para o desenvolvimento de aulas práticas de Ciências da Natureza, Física, Química, Biologia e Matemática; Aquisição de seis (06) veículos tipo ônibus escolar, para ampliação da frota do transporte escolar municipal.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra amparo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais e da utilização de recursos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

provenientes de anulação de dotações. Atende ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo a demonstração da adequação orçamentária e financeira, com declaração expressa do Secretário Municipal de Educação quanto à compatibilidade com o PPA, LDO e LOA vigentes.

A suplementação tem caráter readequatório, buscando viabilizar investimentos essenciais para o aprimoramento da qualidade da educação municipal, com foco em: melhoria do ensino infantil, mediante fornecimento de material didático e pedagógico atualizado; ampliação da infraestrutura educacional com aquisição de laboratório móvel para práticas científicas; ampliação da frota escolar, promovendo segurança, acesso e permanência dos alunos nas escolas. A ação é considerada estratégica para o cumprimento das metas educacionais e da aplicação mínima constitucional de 25% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

O valor do crédito suplementar é de R\$ 6.570.000,00 (seis milhões, quinhentos e setenta mil reais), distribuído da seguinte forma: R\$ 1.200.000,00 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental; R\$ 408.000,00 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Creche; R\$ 3.852.000,00 – Manutenção da Frota do Transporte Escolar e Demais Veículos da Educação; R\$ 1.110.000,00 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – Pré-escola (FUNDEB). A suplementação será custeada por anulação parcial de dotações orçamentárias de diversas unidades da Secretaria Municipal de Educação, sem impacto no resultado primário e sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

A proposta está em plena conformidade com o PPA, LDO e LOA vigentes, observando os parâmetros legais e técnicos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, justificado pela necessidade de execução orçamentária imediata, considerando o encerramento do exercício de 2025 e a obrigatoriedade de aplicação tempestiva dos recursos vinculados à educação.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 357/2025 apresenta adequação jurídica, financeira e orçamentária, estando em conformidade com as normas legais que regem a execução da despesa pública. A medida contribui diretamente para o fortalecimento das políticas



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

públicas de educação, garantindo investimentos em infraestrutura, formação e ampliação do transporte escolar, sem criação de novas despesas de caráter permanente.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2025, em regime de urgência especial, por estar devidamente fundamentado, compatível com a legislação financeira e fiscal vigente, e por representar ação relevante para a melhoria da qualidade da educação pública municipal.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR